DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.093 Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Câmara Municipal homenageia Targino Gondim

Por iniciativa da vereadora Aladilce, o músico pernambucano recebeu o Título de Cidadão de Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes





A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) argumentou que a contribuição de Targino Gondim para a cultura e a arte é "inestimável". Targino Gondim é sanfoneiro, cantor e compositor. Também é curador e criador do Festival Internacional da Sanfona. Em 2017, o artista, vencedor do Grammy e do Prêmio da Música Brasileira, comemora seus 22 anos de carreira.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Espetáculo "Ser. Fazer. Entre"





Fotos: Divulgação

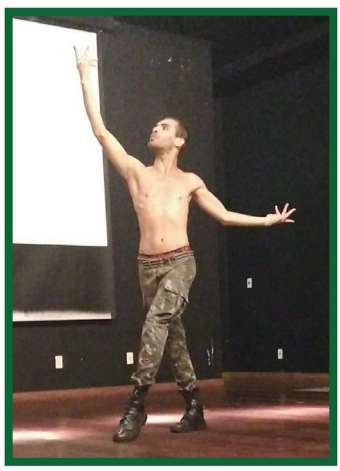
O grupo Corpo Docente que Dança apresentou o espetáculo "Ser. Fazer. Entre", no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de terça-feira (17). É o resultado de um trabalho conjunto de reflexão sobre as experiências de professoras de dança da rede pública de ensino.

Para as integrantes, esse desejo de atuar como dançarinas, indo além do ser professoras, tem enriquecido suas histórias de vida profissional e pessoalmente.

Elas enfatizam que o desejo de atuar e partilhar essas vivências com o público alimenta a prática pedagógica em sala de aula e também tem uma função terapêutica para as professoras, diante dos desafios diários que enfrentam.

Durante o espetáculo, também se apresentou Caíque Melo, com os solos " Homem com H", e Sônia Gonçalves, com " Histórias de uma História".





APARTE

Curtinhas

Escola do Legislativo

Vereadora Marta Rodrigues (PT) quer alterar o nome da Escola do Legislativo para Péricles Gusmão Régis. A parlamentar justifica que o homenageado teve importante papel na defesa na democracia. "Péricles entregou literalmente sua vida em defesa da legalidade democrática. Ele é merecedor dessa honraria", afirma.

Audiência

Nesta quinta-feira (19), a Câmara debaterá em audiência pública "O Serviço Social na Educação – Poder, Política e Sociedade Civil". O evento às 9h, no Centro de Cultura, foi requerido pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). A atividade destacará a inserção dos assistentes sociais na educação e o papel da sociedade e do poder público nesse contexto.

Sessão Mirim

Nesta quinta-feira, às 14h30, o Plenário Cosme de Farias estará reservado para uma atividade especial com crianças e jovens. Sessenta alunos entre 5 e 18 anos, da Associação Doutores D'Alma, participarão da sessão mirim que será conduzida pela vereadora Rogéria Santos (PRB). Antes da sessão, a turma fará uma visita guiada ao Memorial da Câmara.

Dedicação à saúde

Com quase 30 anos de carreira, a médica Mônica Neri, diretora geral da Maternidade Climério de Oliveira, será homenageada pela Câmara com a Comenda Maria Quitéria. A sessão solene será realizada nesta quinta-feira, às 19h, no Plenário Cosme de Farias, numa iniciativa da vereadora Ireuda Silva (PRB), com transmissão ao vivo da TV Câmara, canal 61.4.

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Targino Gondim recebe Título de Cidadão de Salvador

A iniciativa foi da vereadora Aladilce Souza

Fotos: Valdemiro Lopes



O músico Targino Gondim recebeu na terça-feira (17), em uma sessão solene, o Título de Cidadão de Cidadão da Cidade do Salvador. Targino nasceu em Salgueiro (PE) e cresceu em Juazeiro (BA). A iniciativa da honraria foi da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

A parlamentar argumentou que "Targino Gondim é 'baiano'. Ele só nasceu em Pernambuco, mas foi criado no nosso estado. E sua contribuição à cultura e a arte é inestimável". Portanto, segundo a parlamentar, "é mais do que justa essa homenagem a um poeta que representa tão bem um ritmo de raiz do estado da Bahia".

Targino Gondim é sanfoneiro, cantor e compositor. Também é curador e criador do Festival Internacional da Sanfona. Em 2017, o artista, vencedor do Grammy e do Prêmio da Música Brasileira, comemora seus 22 anos de carreira.



O homenageado afirmou que seu trabalho é focado na Bahia. "Sempre estou em Salvador entre fevereiro e julho. Aqui é um local onde é possível divulgar a nossa música", disse Targino Gondim, frisando que acredita que esse reconhecimento vem pelo fato de estar muito envolvido com esta cidade.

Também presente ao evento, o diretor-superintendente do Sebrae na Bahia, Jorge Khoury, afirmou que "a iniciativa é muito louvável. Pois Targino Gondim é uma pessoa que tem feito a sua carreira musical no nosso estado, inicialmente no norte da Bahia, na região do vale do São Francisco". Jorge Khoury também pontuou que "ele atingiu com sua música a capital e todo o Estado da Bahia. E Salvador é a terra de todas as tendências musicais. Portanto, é muito importante este reconhecimento da cidade à contribuição cultural de Targino Gondim".





Segundo o vereador Hélio Ferreira (PCdoB), "esta é uma grande homenagem da Câmara Municipal de Salvador a um músico que valoriza a cultura da Bahia e do Nordeste. Com certeza ele é merecedor desta honraria". Hélio Ferreira também parabenizou a vereadora Aladilce Souza pela iniciativa.

O evento contou com apresentações artísticas do Quinteto Sinfônico da Bahia e da Companhia de Dança Cabrueira.

A mesa do evento foi composta também por Olívia Santana, secretária estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte; Maria Monteiro Gondim, mãe do homenageado; Almir Santana, diretor da Rádio Excelsior; Victor Soares Lopes, jornalista e produtor da Rede Bahia; Renato Borghetti, músico; Raimundo Lima, jornalista e empresário, e o deputado estadual Zó (PCdoB).

Os vereadores Sílvio Humberto (PSB), José Trindade (PSL) e Odiosvaldo Vigas (PDT) também prestigiaram o evento.

Comissão de Transporte discute crise do sistema

Secretário Fábio Mota e dirigente da Integra tiraram dúvidas dos vereadores

Preocupados com a ameaça de colapso do sistema de transporte público de Salvador, os vereadores que compõem a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara Municipal ouviram, no início da tarde de terça-feira (17), o secretário de Mobilidade Urbana, Fábio Mota, e o gerente de Relacionamento com Usuários do consórcio Integra, Cláudio Malamut. Eles confirmaram a crise e se colocaram à disposição para um novo debate, ampliado, para aprofundar o entendimento sobre a situação que classificaram como extremamente complicada.

Fotos: Antonio Queirós





Entre os principais motivos apontados para o quadro atual do sistema de transporte, o mais evidente foi o excesso de gratuidade sem subsídios. “De cada 10 passageiros embarcados, 4 não pagam passagem. Quem paga tarifa hoje é o trabalhador”, observou Fábio Mota. Segundo Malamut, dois números revelam o tamanho da crise: “Dos 37 milhões de passageiros ‘catracados’, 22 milhões têm gratuidade e não há nenhum subsídio”.

Além disso, o empresário citou a concorrência dos clandestinos, que em pouco tempo passou de 400 para 1.700 carros; a regulamentação dos mototaxistas; o surgimento do Uber e outras empresas por aplicativo; e o crescimento do número de pessoas se locomovendo de bicicleta ou mesmo a pé.

Fábio Mota apresentou o projeto de reformulação das linhas de ônibus, dividido em quatro etapas, que deverá estar todo implantado até fevereiro, antes do Carnaval. A primeira delas será concluída no próximo final de semana. O objetivo, graças à integração com o metrô e à implantação de novos terminais de transbordo, é encurtar as distâncias e, assim, atender melhor à população que se queixa sobretudo da espera nos pontos.

Com relação à integração o secretário enfatizou que ela não está sendo feita “para o metrô e sim com o metrô”. Sobre os problemas registrados na Estação Mussurunga, Mota fez questão de deixar claro que a integração dos ônibus metropolitanos (de responsabilidade da Agerba) foi feita de uma só vez, com uma quantidade muito grande de linhas, e antes dos acessos estarem prontos.

O presidente do colegiado, que também preside o Sindicato dos Rodoviários, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), chamou atenção para uma sinalização de que a crise pode se agravar: “O sindicato recebeu do Integra uma proposta de parcelar em seis vezes o 13º dos rodoviários, coisa que nunca aconteceu”. Cláudio Malamut admitiu até mesma a possibilidade de uma ou mais de uma das três empresas que formam o consórcio “quebrarem”, o que ocasionaria um colapso no sistema.

COTA SOCIAL

Um dos temas que mobilizaram os vereadores a discutir a crise do setor foi a dificuldade enfrentada, sobretudo pelos representantes de comunidades da periferia, para conseguir a liberação de ônibus para enterros e outras demandas sociais. “Já tivemos caso de um morador de Plataforma morrer e o enterro ter que ser em Pirajá por falta de vaga no cemitério local. E aí, como é que transporta a comunidade sem essa colaboração das empresas, o que sempre existiu?”, questionou Orlando Palhinha (DEM).

A mesma questão foi colocada pelos vereadores Sabá (PV), J. Carlos (SD) e Isnard Araújo (PHS). Malamut justificou que a cota social não foi incluída no contrato da licitação do Integra, que tem regras “extremamente rígidas”, incluindo GPS em todos os veículos. Isso dificulta a retirada de carros das linhas.

Participaram também os vereadores Duda Sanches (DEM), Toinho Carolino (Podemos) e Ricardo Almeida (PSC).



Projeto de Joceval defende prerrogativas da advocacia

Medida do vereador, além de valorizar os advogados, beneficia diretamente a população

O vereador Joceval Rodrigues (PPS) se reuniu, na tarde de terça-feira (17), no Salão Nobre da Câmara, com os advogados Gamil Foppel e Ricardo do Espírito Santo para tratar da importância da categoria para a sociedade. O legislador é autor do Projeto de Lei nº 508/2017, que visa incluir no calendário oficial da cidade o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia - 11 de agosto -, quando é comemorado o Dia do Advogado.

"É uma data simbólica e que vai oportunizar que o Poder Público e a OAB-BA possam realizar seminários, sessões especiais em homenagem aos profissionais que se destacaram no ano, palestras e atividades específicas alusivas ao evento", explicou.

Segundo Joceval Rodrigues, além da valorização da advocacia, a defesa das prerrogativas da categoria beneficia diretamente a população. "Nossa luta é justamente para defender o exercício do profissional, o respeito de toda a população a esta categoria que é indispensável em qualquer sociedade. Digo isso porque todas as necessidades do nosso povo de se fazer justiça passam obrigatoriamente pelas mãos de um advogado", destacou.

Fotos: Antonio Queirós



Reunião no Salão Nobre

JUSTIÇA EFETIVA

Para entrar em vigor no calendário oficial da capital baiana, o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia precisa ser aprovado em plenário e, em seguida, ser sancionado pelo prefeito ACM Neto.

"Gostaria de louvar a iniciativa do vereador. É importante que as pessoas se lembrem que as prerrogativas previstas para os advogados não são exclusivamente para os advogados, são prerrogativas dos cidadãos. Elas têm natureza instrumental. Dar ao advogado autonomia para exercer as suas funções é dar ao cidadão a possibilidade de ter uma justiça mais efetiva", frisou Gamil Foppel.

Tinoco faz explanação sobre o Proquali

Secretário tirou dúvidas dos vereadores sobre o projeto no Salão Nobre da Câmara

O secretário municipal de Cultura e Turismo, Claudio Tinoco, realizou, na tarde desta terça-feira (17), no Salão Nobre da Câmara, uma explanação para os vereadores sobre o Projeto de Lei nº 506/17. A matéria do Executivo que tramita na Casa Legislativa busca aprovação para empréstimo de U$ 60,7 milhões junto ao CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, que será destinado ao Programa de Requalificação de Salvador (Proquali).

De acordo com a mensagem enviada pela Prefeitura de Salvador à Câmara, o Proquali tem objetivo de promover melhoria na qualidade de vida da população, criar alternativas que ampliem a empregabilidade do trabalhador soteropolitano por meio de investimentos em requalificação urbanística relacionadas à infraestrutura. "Com estas ações financiadas por recursos externos, a gente tem um trabalho de fiscalização destas entidades internacionais muito mais intenso, que garante, inclusive, o melhor uso destes recursos", frisou Tinoco.



Integram as intervenções do Proquali requalificações urbanas das áreas do Farol de Itapuã, da orla Amaralina/Pituba, da Praça Cairu e do Corredor da Fé até a Praça da Base da Colina Sagrada (percurso da Lavagem do Bonfim). Ainda são previstas a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, a instalação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (Salvador Inteligente) e a implantação do Museu da Música Brasileira.

Após a exposição do titular da Secult (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), vereadores da bancada governista parabenizaram o teor da matéria. "Explanação elucidativa", classificou a vereadora Lorena Brandão (PSC). "Tenho convicção que esta Casa não se furtará da responsabilidade de aprovar este projeto", declarou Duda Sanches (DEM), destacando a requalificação prevista no programa para o canal do bairro de São Cristóvão.

"RECURSOS VULTOSOS"

Também presente na atividade, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) defendeu prudência e apontou a necessidade de maior avaliação para aprovação do Proquali, por conta dos "recursos vultosos" empregados. "De repente a gente está endividando o Município sem saber. É preciso deixar claro como esta requalificação vai beneficiar as pessoas", salientou, questionando a criação de quatro cargos de diretoria na Secult. Conforme explicou Tinoco, os postos serão extintos após conclusão do programa.

Além dos citados, participaram da explanação as vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Cátia Rodrigues (PHS); e os vereadores Leo Prates, presidente da Casa; e Maurício trindade, do DEM; Kiki Bispo (PTB), Joceval Rodrigues (PPS), Odiosvaldo Vigas (PDT), Paulo Magalhães Júnior e Henrique Carballal, do PV; Tiago Correia e Cezar Leite, do PSDB; Teo Senna (PHS); e José Trindade (PSL). O coordenador do Proquali, Érico Mendonça, também participou da atividade.

Concursados da saúde cobram convocação da prefeitura

Aprovados no processo seletivo de 2011 exigem que direitos sejam assegurados e pedem intermediação da Casa

Um grupo de aprovados no concurso público para a área de Saúde, realizado pela Prefeitura de Salvador em 2011, ocupou as galerias do Plenário Cosme de Farias, na tarde de terça-feira (17), para cobrar apoio dos vereadores no processo de convocação. “Protestamos para garantir nossos direitos e assegurar essa convocação”, expressavam através de uma faixa.

Em defesa dos concursados, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) discursou na tribuna pedindo sensibilidade da Casa Legislativa diante da reivindicação. “O concurso foi realizado por decisão da Justiça, que selecionou 3.500 pessoas e estamos hoje com mais de 700 concursados sem ter o direito de ingressarem nos quadros do Município”, destacou.

Foto: Antonio Queirós



Grupo protestou nas galerias e recebeu apoio na tribuna

Conforme a legisladora, 772 processos correm na Justiça contra a Prefeitura. Ainda segundo Aladilce, cerca de 200 já foram julgados com parecer favorável aos concursados, porém, sem cumprimento do Executivo - o que acumula um déficit ao erário superior a R$ 100 mil. “A caneta para nomear está na mão do prefeito ACM Neto”, apontou Aladilce.

TERCEIRIZAÇÃO

A vereadora ainda criticou o método de terceirização utilizado pela gestão municipal, dando continuidade ao modelo executado pelo governo João Henrique. “Só inaugura UPA com profissionais terceirizados, enquanto temos essas mil pessoas concursadas podendo ocupar essas vagas”, sugeriu, direcionando o apelo aos vereadores Henrique Carballal (PV), líder da bancada do governo; Duda Sanches (DEM), presidente da Comissão de Saúde; e Alexandre Aleluia, líder do DEM na Câmara.

Os concursados ainda receberam declaração de apoio do vereador Moisés Rocha (PT), que também criticou a terceirização. “Decisão judicial não se discute, se cumpre”, afirmou.

Atento à reivindicação, Henrique Carballal se colocou à disposição para intermediar o pleito dos aprovados no certame com o Executivo. “Na condição de líder do prefeito na Casa coloco-me à disposição para que qualquer movimento justo possa ter a intermediação necessária, para que se chegue a um entendimento junto à administração municipal”, garantiu o líder da bancada do governo.

“A Bahia Antiga” está em cartaz no Centro de Cultura

Pinturas do artista plástico Ivo Neto retratam interiores e exteriores de igrejas e conventos

Está em cartaz no foyer do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador a exposição “A Bahia Antiga”, do artista plástico Ivo Neto. As pinturas figurativas em tinta acrílica sobre tela mostram as belezas arquitetônicas da cidade, com destaque para as igrejas seculares que compõem a cena urbana.

As 20 obras da mostra trilham ainda pelo caminho da arte sacra, sendo retratados conventos, azulejos e templos antigos, como as igrejas de São Francisco e do Santíssimo Sacramento do Paço. Ivo também pintou a Santa Casa de Misericórdia, a Ponta de Humaitá e outros cenários da cidade.



Fotos: Reginaldo Ipê



A exposição “A Bahia Antiga” está aberta à visitação de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A mostra segue em cartaz até o dia 30 deste mês.

Ireuda realiza atividades lúdicas pelo mês das crianças

Eventos aconteceram em comunidades como Jardim Nova Esperança e Paz e Vida

Para comemorar o Mês da Criança, a vereadora Ireuda Silva (PRB) tem promovido atividades lúdicas em comunidades de Salvador, a exemplo das realizadas nos dias 12 e 15 em jardim Nova Esperança e Paz e Vida. Tendo a transformação social como uma das principais características do mandato, ela distribuiu kits com doces e biscoitos, conduziu brincadeiras e jogos, como cabo de guerra e pula-corda, exibição de filme com pipoca e distribuição de algodão-doce. No domingo o evento contou também com a presença da secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza, Tia Eron.

Fotos: Assessoria do vereadora





"Era visível a alegria e a satisfação das crianças, que é o que nos dá forças para persistir nessa árdua tarefa. O Dia das Crianças é uma das datas mais tradicionais de nosso calendário e também uma das mais comerciais. Mas na nossa cidade, pobre e desigual como é, um número muito pequeno de famílias está inserido na sociedade de consumo e, consequentemente, pouquíssimas crianças são contempladas com a possibilidade de serem lembradas nesse dia", comenta Ireuda.

VÍTIMAS

E acrescenta: "Sem falar que muitas crianças, diuturnamente, são vítimas de todos os tipos de violência, incluindo agressões físicas e psicológicas e abusos sexuais". Ela exemplifica lembrando o caso de um recém-nascido que foi encontrado dentro de uma caixa de papelão, no domingo (15), no bairro de Vista Alegre. Outro foi achado morto em uma lata de lixo, em Dias D'Ávila, na manhã de segunda-feira (16).

"Tudo isso nos entristece, mas, ao mesmo tempo, nos diz que o trabalho não pode parar", assinala a vereadora, frisando que, apesar desse quadro, sente-se realizada com cada atividade promovida para as crianças em Salvador. A "Caravana de Ireuda Silva" segue com outras ações ao longo do mês.

Comissão de Educação terá audiência na SEC

Vereadores definiram também Medalha Anísio Teixeira à professora Vanda Machado

Em reunião na tarde desta quarta-feira (18), a Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Sidnho (Podemos), agendou para o dia 26 de outubro audiência com o novo secretário municipal de Educação, Bruno Barral. Entre os pontos da pauta do encontro, que acontecerá na sede da Smed às 9h, está a questão da votação dos gestores escolares.

Anísio Teixeira - Durante a reunião os vereadores que integram o colegiado aprovaram, também, a sugestão do vereador Sílvio Humberto (PSB) para que a Medalha Anísio Teixeira deste ano seja entregue à professora Vanda Machado, escritora, doutora em Educação e pesquisadora de cultura afro-brasileira.

A comenda em homenagem ao educador baiano Anísio Teixeira (1900-1971) premiar personalidades que tenham se destacado na área educacional. Considerado o "Estadista da Educação", ele foi inspetor-geral do Ensino na Bahia, secretário-geral e diretor da Companhia Nacional de Estudos Pedagógicos, conselheiro de Educação Superior da Unesco e secretário estadual da Educação. Foi o

Foto: Antonio Queirós



fundador do Centro Educacional Carneiro Ribeiro (Escola Parque), primeiro exemplo no Brasil de modelo de educação integrada, voltada para a formação profissionalizante.

Participaram da reunião do colegiado também os vereadores Téo Senna (PHS), Kiki Bispo (PTB) e Rogéria Santos (PRB).

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
12h23	SOM NA CAIXA - ADÃO NEGRO	"Feed Back" é a música em destaque hoje desta banda que completou 20 anos de som reggae em Salvador.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Confira na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
12h50	SOM NA CAIXA - FELIPE BARROS	Veja o artista baiano apresentando-se em acústico de voz e violão com a composição autoral "Sem Chão".
12h53	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
13h16	OPINIÃO - SITUAÇÃO POLÍTICA DA VENEZUELA	Conheça o ponto de vista do cientista social Roderick Navarro com o tema "Situação Política da Venezuela".
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luis vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
13h44	SOM NA CAIXA - MÁRCIO MELLO	Veja o cantor e compositor apresentando-se hoje no "Som na Caixa" com a música autoral "Punk Solitário".
13h47	EXTRA-ORDINÁRIO - KAIO MORAES (LIMPURB)	O entrevistado de hoje é Kaio Moraes, Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (LIMPURB).
14h10	CÂMARA PRÁTICA - DEFESA CONTRA FACA	Na reportagem de Rogério Aquino com instrutor de defesa marcial aprenda a proteger- se pessoalmente.
14h13	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
14h37	SOM NA CAIXA - ORQUESTRA NEOJIBÁ	Aprecie hoje no programa "Som na Caixa" o especial com a Orquestra Juvenil e Infantil da Bahia (NEOJIBÁ).
14h40	EXTRA-ORDINÁRIO - FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	"Inovação dos Meios de Comunicação", é o tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), Flávio Gonçalves, em visita ao novo estúdio da TV.
15h03	GOSTO, DETESTO - VIZINHA FOFOQUEIRA	A repórter Liana Cardoso apura o que pensa o povo sobre residentes que ficam falando da vida dos outros.
15h06	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.
15h30	CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR VIOLÃO	Em reportagem de Rogério Aquino aprenda "como afinar violão", este instrumento muito usado na música.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre este ofício em visita a um profissional desta área.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - DOBRAR CAMISAS	Veja na reportagem de Ayana Simões dicas úteis para aprender a "como dobrar camisas" corretamente.
16h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
16h23	SOM NA CAIXA - AFRO DENDÊ	A banda baiana Afro Dendê agita o "Som na Caixa", interpretando a música "Telegrama", de Zeca Baleiro.
16h26	PELÔ PARA GRINGO - PARTE I	Mia Lopes caminha com a portuguesa Ana Santos pelo Centro Histórico e mostra o que é "Fixe" para gringo.
16h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR BATERIA	Ana Santos vai aprender com o "Mestre Paulinho" a tocar um dos instrumentos mais populares do mundo.
16h53	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. SIDNINHO (PTN)	"Receita Tributária e Finanças Públicas" é a pauta entre o vereador Sidninho (PTN), Osvaldo Lyra e Pâmela.
17h06	GOSTO, DETESTO - POLÍTICA	Você gosta de política? Conheça a opinião do povo sobre esta arte ou ciência de se relacionar e governar.
17h09	SOM NA CAIXA - NADJANE SOUZA	A cantora Nadjane Souza tem uma história de amor e identificação com a música. Neste programa ouça "Redemption Song", composição internacional de Bob Marley, do álbum "Uprising", lançado em 1980.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 515/17

Dispõe sobre a transparência ativa nos órgãos da administração pública e legislativo municipal, no que concerne aos serviços de publicidade e propaganda contratados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a transparência ativa no que concerne aos serviços de publicidade e propaganda, licitados ou contratados, através de agências de propaganda ou de forma direta pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração direta ou indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Salvador.
Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas, integradamente, com o objetivo de promover estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de publicizar atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
Parágrafo único. A reserva e a compra de espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação também são considerados serviço destinado à publicidade, devendo, assim, serem publicizados de acordo com as disposições desta Lei.
Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Federal 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, as informações sobre a execução dos contratos de publicidade e propaganda deverão ser divulgadas, de maneira ativa, em sessão específica de sítio institucional próprio na rede mundial de computadores do poder estatal que contratou o serviço.
§1º As informações sobre valores pagos deverão ser divulgadas mensalmente pelos totais de cada tipo de serviço, de fornecedores diretos ou subcontratados e de cada meio de divulgação, acompanhada, no mínimo, das seguintes informações:
I - Finalidade da ação;
II - o valor pago pelos serviços prestados;
III - a discriminação todos os beneficiários dos pagamentos;
IV - a referência do número do empenho e ordem de pagamento a qual o serviço esteja vinculado;
V - os recursos ainda disponíveis para o financiamento das ações programadas e não executadas.
§2º Nas reservas e compras de espaço ou tempo publicitário em veículos de comunicação, também deverá ser divulgado o nome do veículo de comunicação beneficiário
Art. 4º Na propaganda institucional da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes municipais, deverão constar, de forma clara, informações sobre o seu custo e sobre o número de veiculações ou inserções, independentemente do meio de comunicação em que for divulgada.
§1º A informação do custo da propaganda institucional deverá ser disponibilizada na forma escrita ou oral, e sempre que possível, em ambos os formatos, respeitando-se a padronização a seguir especificada:
I – No caso de propagandas em formato de vídeo, a serem distribuídas por qualquer meio de comunicação, a informação quanto ao custo da propaganda institucional deverá respeitar as seguintes regras:
a) após o término da mensagem publicitária, a informação quanto ao custo da propaganda institucional será exibida em cartela única, com fundo azul em letras brancas, de forma a permitir a perfeita legibilidade e visibilidade, permanecendo imóvel no vídeo, com tempo mínimo de 7 segundos;
b) a cartela obedecerá ao gabarito RTV de filmagem no tamanho padrão de 36,5 cm x 27 cm (trinta e seis e meio centímetros por vinte e sete centímetros);
c) as letras apostas na cartela serão de família tipográfica Univers, variação Medium, corpo 38, caixa alta.
d) deverá se garantir a acessibilidade das informações contidas na cartela para as pessoas com deficiência visual, através da disponibilização das informações também por via oral.
II - No caso de propagandas em rádio, a informação será veiculada imediatamente após o término da mensagem publicitária e terá locução diferenciada, clara, perfeitamente audível e com tempo mínimo de 7 segundos.
III - Nas placas luminosas, nos painéis eletrônicos e na Internet serão observados os itens a, b e c constantes do Inciso I.
IV - Nos painéis, cartazes, jornais, revistas ou qualquer outra forma de mídia impressa, os textos de informação quanto ao custo da propaganda institucional serão escritos em letras de cor preta, padrão Univers 65 bold, sendo impresso sobre retângulo branco com um filete interno emoldurando a advertência sendo observado o disposto no anexo I.
V - Qualquer tamanho não especificado nos itens relacionados a revistas e jornais será proporcionalizado tomando-se por base a definição para 1/4 de página.
§2º. A informação do custo da propaganda institucional será discriminada por modalidade de veiculação e abrangerá o montante dos recursos empregados para cobrir as atividades nominadas no artigo 2º desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
ALADILCE SOUZA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES QUANTO A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM MÍDIA IMPRESSA

CARTAZES, CARTAZETES, PAINÉIS

0 a 250 cm_2	Corpo 16
251 a 500 cm_2	Corpo 20
501 a 1000 cm_2	Corpo 24
1001 a 1500 cm_2	Corpo 26
1501 a 2000 cm_2	Corpo 30
2001 a 3000 cm_2	Corpo 36
3001 a 4000 cm_2	Corpo 40
4001 a 5000 cm_2	Corpo 48

REVISTAS

Página Dupla/Página simples	Corpo 12
1/2 Página	Corpo 8
1/4 Página	Corpo 4

JORNAIS

Tamanho Padrão	1 Página	Corpo 24
	1/2 Página	Corpo 16
	1/4 Página	Corpo 8
Tamanho Tabloide	1 Página	Corpo 16
	1/2 Página	Corpo 10
	1/4 Página	Corpo 8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar novos instrumentos de publicização da gestão pública, especificamente quanto às despesas com publicidade, que costumam comprometer parte significativa do orçamento e não representa, de fato, serviço público direto para o cidadão.
A proposição inspirou-se em Projeto de Lei idêntico apresentado pelo vereador Ivan Moraes na Câmara Municipal de Recife.
Na justificativa daquela proposição, o nobre vereador ressaltou que “o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, determina que a Administração Pública deverá veicular informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem promover pessoalmente agentes públicos. Trata-se de disposição essencial à democracia brasileira, pois permite que sejam prestadas informações relevantes ao público em geral”.
Para o ano de 2017, a Lei Orçamentária destinou 37 milhões apenas para a função “comunicação”, tendo destinado, sob outras rubricas, recursos para informação e comunicação social que, ao final, tem o mesmo objetivo: dar visibilidade às ações promovidas pelo Poder Executivo. Em março de 2017, o Poder Executivo fez um aditivo a um contrato de publicidade no valor de 62,5 milhões, para 12 meses.
Portanto, como destacado na mensagem do Projeto de Lei que nos serviu de inspiração, “a população tem dificuldade de saber efetivamente para onde” esse dinheiro.
Por essa razão, a presente Proposta possibilitará que o soteropolitano tenha informação mais direta e consistente quanto à destinação desses recursos, dando efetividade, inclusive, ao art. 16, da Lei Federal 12.232/2010.
Diante disso, espera a aprovação da presente Proposta pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 778/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se

desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia (Astramab), a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima na Baía de Camamu, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todas as baías do estado, nesse particular na Baía de Camamu,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da AGERBA, Agência reguladora dos transportes marítimos da Bahia, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros da Baía de Camamu.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 779/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, em cujo demonstrativo ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todas as ilhas que compõem a Baía de Todos os Santos, que fazem hodiernamente transporte de passageiros, quer sejam a Ilha dos Frades, Ilha de Maré e a Ilha de Bom Jesus, inclusive, em grande número de vidas,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da AGERBA, Agência reguladora dos transportes marítimos da Bahia, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros da Ilha dos Frades, Ilha de Maré e Ilha de Bom Jesus, mormente, no que se refere à maximização se segurança.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA

CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 780/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima na Baía de Camamu, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, em cujo demonstrativo ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todas as Enseadas do estado da Bahia , quer sejam, Enseada de Tatuapara, na costa do município de Mata de São João com abertura para o Oceano Atlântico, Enseada do Caboto, possui abertura para a Baía de Todos os Santos e nela está instalada o Porto de Aratu, Enseada do Cabrito, na costa do município de Salvador com abertura para a Baía de Todos os Santos e nela está situado o estuário do Rio do Cobre e Enseada dos Tainheiros, na costa do município de Salvador com abertura para a Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da AGERBA, reguladora dos transportes marítimos da Bahia, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que aperfeiçoem do transporte marítimo de passageiros nas Enseadas do estado da Bahia, quer sejam, Enseada de Tatuapara, na Enseada do Caboto, na Enseada do Cabrito, e na Enseada dos Tainheiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 781/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 na Bahia e no Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral da Bahia e também dos rios pertencentes ao estado,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a capacitação e qualificação dos tripulantes, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes por falha humana da tripulação,
Considerando os números de naufrágios no estado da Bahia, que está em 2º lugar no ranking nacional, é incontestável que as políticas públicas marítimas estaduais necessitam de novas e urgentes tratativas, mormente porque a regulação dessas e competência do estado, em que pese albergar competência concorrente,
Considerando o avanço das ferramentas tecnológicas, é fato que essas podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas estaduais aquaviárias, sobretudo, no que se refere à capacitação dos tripulantes aquaviários na Bahia, na medida em que, um profissional capacitado constantemente, além de ser empoderado em sua função, melhor servirá à sua instituição de trabalho, além de atuar como multiplicador,
Considerando a possibilidade do estabelecimento de parceria com empresas privadas nacionais e internacionais para a oferta nacional de capacitação concatenada para todos os tripulantes que atuam em embarcações fluviais e marítimas de transporte de passageiros na Bahia,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança de forma a mudar o cenário fluvial e marítimo do estado da Bahia, com relação à segurança,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,

Considerando a possibilidade de a Capitania dos Portos, em parceria com os órgãos reguladores do transporte aquaviário nos estados criarem como política de travessia segura, um novo elemento de análise quando das fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática e treinamento obrigatório e dinâmico de todos os tripulantes das embarcações quanto às questões de Segurança da Navegação, para que durante a viagem tenham capacidade para instruir os passageiros e para que fiquem atentos e vigilantes,
Considerando ser possível, razoável e proporcional que a AGERBA, em parceria da Capitania dos Portos, pode avaliar a viabilidade para oferta de capacitação e treinamento prático-teórico obrigatório para todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais que transportam pessoas no estado da Bahia, com duração mínima coerente, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto à AGERBA, em parceria com a Capitania dos Portos, proceda ao estudo de viabilidade para criar como política de travessia segura, um novo elemento de análise quando das fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática obrigatória de todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais do estado da Bahia quanto às questões de Segurança da Navegação, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 782/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral brasileiro e também dos rios,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando que no caso específico da tragédia de Mar Grande, resta comprovado que a demora no salvamento foi um fator que maximizou o número de mortes, pois, somente houve a chegada do grupo de salvamento, horas após o acidente, fato que, acaso tivesse uma Lancha da Capitania estado de alerta, certamente a tragédia não teria ocorrido nessa amplitude,
Considerando o sentimento nacional de solidariedade por ocasião desses recentes sinistros aquaviários, enquanto portadores da voz do povo, enlutados conjuntamente com os sobreviventes e parentes das vítimas, nutrindo os sentimentos mais sinceros de condolências, clamamos aos nossos pares a aprovação da presente proposição, de forma que a história aquaviária brasileira seja revista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, que seja, a Capitania dos Portos de todo o Brasil, que, juntamente com os órgãos reguladores dos estados, que proceda ao estudo de viabilidade determinar que em todos os terminais marítimos e fluviais do Brasil haja uma lancha de salvamento específica, adaptada ou congênere, em estado de alerta, especificamente para este fim.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 783/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 na Bahia e no Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto

que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral brasileiro e também dos rios,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a mudança do regramento sobre o uso dos coletes, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes pela falta de uso do colete,
Considerando que a atual legislação sobre o uso do colete em transporte marítimo e fluvial somente obriga que o colete esteja à disposição do usuário e que seja visível, porém, haja vista uma cultura arcaica e despreocupada, tais práticas não surtem efeitos quando se refere à preservação do bem maior: a vida, haja vista que os coletes colocados apenas no momento da emergência não vão funcionar corretamente, e, por questão de ganhar a confiança, o melhor colete é aquele que gostamos de usar, porque se não gostarmos, muitos passageiros não usarão,
Considerando que poderá haver a alteração da legislação sobre o uso do colete salva-vidas, determinando o seu uso obrigatório pelos tripulantes e pelos passageiros de embarcação aberta que realiza navegação fluvial e marítima no Brasil,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o bem comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao passageiro e ao tripulante que sair dos terminais sem que todos estejam usando o colete,
Considerando os números de naufrágios brasileiros supracitados, é incontestável que as políticas públicas marítimas nacionais necessitam de novas e urgentes tratativas, ainda que a regulação dessas seja em nível de estados, haja vista albergar competência concorrente,
Considerando o avanço das ferramentas tecnológicas, é fato que essas podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas nacionais aquaviárias, sobretudo, no que se refere ao uso do colete de segurança,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando o sentimento nacional de solidariedade por ocasião desses recentes sinistros aquaviários, enquanto portadores da voz do povo, enlutados conjuntamente com os sobreviventes e parentes das vítimas, nutrindo os sentimentos mais sinceros de condolências, clamamos aos nossos pares a aprovação da presente proposição, de forma que a história aquaviária brasileira seja revista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração da regulamentação que trata do uso de coletes em tripulação e passageiros de transportes aquaviários brasileiros, de forma tornar o uso obrigatório.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 784/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Maragogipe que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da Cidade de Maragogipe, que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de Proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 785/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 na Bahia e no

Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral brasileiro e também dos rios,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a mudança do regramento de informações educativas e preventivas no interior da embarcação, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes pela falta de informações aos e dos passageiros,
Considerando ainda que a falta de informação efetiva aos passageiros na grande maioria dos casos de naufrágios aqui relatados, maximizou a tragédia, e tal situação é fato comprovado na atuação do CODECON e deste colegiado especial temporário nesta Casa Legislativa,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança da informação, passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando que “Segurança em Primeiro Lugar” - Safety First – poderá criada no interior da embarcação, uma frase educativa e instigativa no sentido de reeducação dos passageiros, podendo esta ser colocada em área visível para mentalização, portanto, internalizando nos passageiros e tripulação, bem assim, assim, como em aeronaves, que haja um Vídeo com demonstração da viagem aquaviária, a ser demonstrado em terminais ou a bordo das embarcações,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o bem comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao passageiro e ao tripulante que sair dos terminais sem que todos estejam usando o colete,
Considerando os números de naufrágios brasileiros supracitados, é incontestável que as políticas públicas marítimas nacionais necessitam de novas e urgentes tratativas, ainda que a regulação dessas seja em nível de estados, haja vista albergar competência concorrente,
Considerando o avanço das ferramentas tecnológicas, é fato que essas podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas nacionais aquaviárias, sobretudo, no que se refere à informações educativas de segurança e de prevenção,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando o sentimento nacional de solidariedade por ocasião desses recentes sinistros aquaviários, enquanto portadores da voz do povo, enlutados conjuntamente com os sobreviventes e parentes das vítimas, nutrindo os sentimentos mais sinceros de condolências, clamamos aos nossos pares a aprovação da presente proposição, de forma que a história aquaviária brasileira seja revista,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração da regulamentação de transporte aquaviário nacional, de forma a determinar que regras informativas sejam criadas nos terminais e a bordo das embarcações, de forma a instigar e reeducar os passageiros através de instrumentos visíveis e de fácil acesso.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 786/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Cachoeira que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Cachoeira que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 787/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Nazaré que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da Cidade de Nazaré que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 788/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando que, desse acidente ocorrido no mês de agosto/2017 na Bahia, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no estado da Bahia, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão baiano, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos baianos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas estaduais para tais situações com os cidadãos, enquanto pessoas, enquanto consumidores, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o estado da Bahia se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da Bahia é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral da Bahia e também dos rios, ilhas e enseadas pertencentes ao estado,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a capacitação e qualificação dos tripulantes, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes por falha humana da tripulação,
Considerando os números de naufrágios no estado da Bahia, que está em 2º lugar no ranking nacional, é incontestável que as políticas públicas marítimas estaduais necessitam de novas e urgentes tratativas, mormente porque a regulação dessas e competência do estado, em que pese albergar competência concorrente,
Considerando o avanço das ferramentas tecnológicas, é fato que essas podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas estaduais aquaviárias, sobretudo, no que se refere à capacitação dos tripulantes aquaviários na Bahia, na medida em que, um profissional capacitado constantemente, além de ser empoderado em sua função, melhor servirá à sua instituição de trabalho, além de atuar como multiplicador,
Considerando a possibilidade do estabelecimento de parceria com empresas privadas nacionais e internacionais para a oferta nacional de capacitação concatenada para todos os tripulantes que atuam em embarcações fluviais e marítimas de transporte de passageiros na Bahia,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança de forma a mudar o cenário fluvial e marítimo do estado da Bahia, com relação à segurança,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando ainda que a falta de informação efetiva aos passageiros na grande maioria dos casos de naufrágios aqui relatados, maximizou a tragédia, sendo ainda constatado

até o momento que a falta de fiscalização técnica e estrutural de forma eficiente, eficaz e efetiva, dinâmica e permanente é um fato incontestável na Baía de Todos os Santos, quiçá nas demais baías e rios da Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto ao órgão competente, que proceda ao estudo de viabilidade para a criação de um Comitê de fiscalização permanente nos terminais marítimos e fluviais no estado da Bahia, e que este não fiscalize tão somente o aspecto documental, mas, sobretudo, o aspecto físico e logístico das embarcações.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 789/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 na Bahia e no Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral brasileiro e também dos rios,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a capacitação e qualificação dos tripulantes, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes por falha humana da tripulação,
Considerando os números de naufrágios brasileiros supracitados, é incontestável que as políticas públicas marítimas nacionais necessitam de novas e urgentes tratativas, ainda que a regulação dessas seja em nível de estados, haja vista albergar competência concorrente,
Considerando o avanço das ferramentas tecnológicas, é fato que essas podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas nacionais aquaviárias, sobretudo, no que se refere à capacitação dos tripulantes, na medida em que, um profissional capacitado constantemente, além de ser empoderado em sua função, melhor servirá à sua instituição de trabalho, além de atuar como multiplicador,
Considerando a possibilidade do estabelecimento de parceria com empresas privadas nacionais e internacionais para a oferta nacional de capacitação concatenada para todos os tripulantes que atuam em embarcações fluviais e marítimas de transporte de passageiros no Brasil,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança de forma a mudar o cenário fluvial e marítimo do estado da Bahia, com relação à segurança,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a possibilidade de a Capitania dos Portos, em parceria com os órgãos reguladores do transporte aquaviário nos estados criarem como política de travessia segura, um novo elemento de análise quando das fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática e treinamento obrigatório e dinâmico de todos os tripulantes das embarcações quanto às questões de Segurança da Navegação, para que durante a viagem tenham capacidade para instruir os passageiros e para que fiquem atentos e vigilantes,
Considerando ser possível, razoável e proporcional à Capitania dos Portos, que atue junto aos órgãos competentes, no sentido de avaliar a viabilidade para oferta de capacitação e treinamento prático-teórico obrigatório para todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais que transportam pessoas, com duração mínima coerente, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, junto aos órgãos competentes, ao estude a viabilidade para, junto aos órgãos reguladores do transportes aquaviários nos estados, criarem como política de travessia segura, um novo elemento de análise quando das fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática obrigatória de todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais quanto às questões de Segurança da Navegação, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 790/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando que, desse acidente ocorrido no mês de agosto/2017 na Bahia, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no estado da Bahia, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão baiano, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos baianos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas estaduais para tais situações com os cidadãos, enquanto pessoas, enquanto consumidores, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o estado da Bahia se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,
Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a capacitação e qualificação dos tripulantes, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes por falha humana da tripulação,
Considerando os números de naufrágios no estado da Bahia, que está em 2º lugar no ranking nacional, é incontestável que as políticas públicas marítimas estaduais necessitam de novas e urgentes tratativas, mormente porque a regulação dessas e competência do estado, em que pese albergar competência concorrente,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Es-

tado criar e/ou alterar normas de segurança de forma a mudar o cenário fluvial e marítimo do estado da Bahia, com relação à segurança, é razoável e proporcional que, em vista das atuais ações do CODECON, é fato que as regras licitatórias necessitam ser revistas para que o cidadão seja efetivamente atendido,
Considerando que é competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), órgão vinculado à Seinfra para a outorga de concessão remunerada para a administração, operação, manutenção e exploração comercial dos referidos terminais, cujo procedimento licitatório é feito via processo licitatório para outorga de Concessão, em face do Art. 5º da Lei 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, "a opção de outorga do serviço através de licitação é o único caminho aplicável para esta delegação de serviço público",
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto ao órgão competente, que proceda ao estudo de viabilidade para a realização de novo procedimento licitatório para outorga de concessão de transporte marítimo na Baía de Todos os Santos, com regras específicas com relação à segurança dos cidadãos, regras essas embasadas nas constatações dos órgãos que investigam a tragédia de Mar Grande.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 791/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Madre de Deus que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Madre de Deus que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 792/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados

relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Itaparica que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Itaparica que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 793/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Santo Amaro que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Santo Amaro que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 794/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adoles-

centes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de São Félix que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de São Félix que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 795/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Salinas das Margaridas que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Salinas das Margaridas que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 796/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz,

Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Muniz Ferreira que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Muniz Ferreira que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 797/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, conforme dados abaixo planilhados, os quais ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Vera Cruz que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Vera Cruz/BA que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visam aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 798/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sen-

tido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, conforme dados abaixo planilhados, os quais ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Saubara que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Saubara que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que aperfeiçoem o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
RICARDO ALMEIDA
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 799/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Aratuípe a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Aratuípe que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 800/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e

isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Muritiba que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Muritiba que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 801/17

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que todos os sinistros que envolvem relação consumerista com o Estado, constituem indubitavelmente em acidentes de consumo, não sendo diferente com os acidentes marítimos, que albergam ocorrências lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões aquaviárias dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.
Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,
Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,
Considerando ainda um outro fatídico acidente marítimo de consumo no seio brasileiro, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente, no Rio Xingu, no sudoeste do Pará, onde, uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, dentre eles, adultos, adolescentes e bebê, fato que também, marcou a vida das famílias, população daquele Estado, bem assim, todo o país,
Considerando que, desses acidentes ocorridos no mês de agosto/2017 e em outras ocasiões, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima nas cidades banhadas pela Baía de Todos os Santos, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,
Considerando que, de todo o contexto com o cidadão brasileiro, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,
Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão,
Considerando que o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso, a exemplo de somente a Baía de Todos os Santos, tem 1.223 km², é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar ações coletivas em todos os municípios que são banhados pela Baía de Todos os Santos, com destaque para a cidade de Jaguaripe que a grande parte de seu transporte de pessoas é feito via Baía de Todos os Santos,
Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga, onde, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva,
Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança passível de penalidade de descumprimento ao dono da embarcação que não esteja com o transporte dentro do regramento estabelecido,
Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando a nossa missão institucional de Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Legislativo da cidade de Jaguaripe, que, demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
ROGÉRIA SANTOS
KIKI BISPO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 99/17

Declaração de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Esportiva Carvalho Lima.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de Utilidade Pública Municipal da entidade Associação
Cultural e Esportiva Carvalho Lima, CNPJ nº 27.851.148/0001-96, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Esportiva Carvalho Lima, fundada em 06 de novembro de 2015, sede provisória no setor B, Alameda 6, Conjunto Cajazeiras VI, Nº 23, 1º andar, bairro Águas Claras, CEP 41.310-110, Salvador-Bahia, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos e por prazo de tempo indeterminado de duração, que tem como um dos objetivos estimular o espirito de solidariedade entre os moradores e integrantes da associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos, com o propósito de realizar serviços assistenciais e cooperativo, podendo desenvolver atividades através de convênios com órgãos públicos municipal, estadual , federal e Instituições da iniciativa privada, visando beneficiar famílias carentes com o objetivo desenvolver um trabalho de educação, lazer e esporte para multiplicar os ensinamentos da arte milenar do "Karatê", sendo uma associação civil com número ilimitado de membros e de ambos os sexos.
Diante da relevância do brioso trabalho da Associação Cultural e Esportiva Carvalho Lima, solicitamos aos meus ilustres pares, a aprovação da sua utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
TOINHO CAROLINO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 100/17

Renova a utilidade pública municipal da entidade Associação Obras Sociais Irma Dulce.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Obras Sociais Irma Dulce, CNPJ 15.1788.551/0001-17, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O Presente Requerimento visa renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal concedida no ano de 2006 ao Associação Obras Sociais Irmã Dulce, fundada desde os idos de 1959, com sede na Av. Bonfim, n.º 161, Roma, CEP: 40.420-000 – Salvador - Bahia conforme a publicação no DOM em 18/12/2006.
A Associação Obras Sociais Irmã Dulce, é uma entidade de assistência social, filantrópica, fundada em 26 de maio de 1959 e instalada em 15 de agosto de 1959 e, tem como finalidade específica, desenvolver atividades de caráter de assistência social em favor da comunidade, bem como promover a prevenção, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos, de forma gratuita e de acesso a todos da comunidade.
Instituição sem fins lucrativos que promove ações educativas, culturais e caridosas, sem qualquer distinção quanto aos seus beneficiários, no intuito de elevar a qualidade de vida social da comunidade soteropolitana. Inclusive a referida associação vem prestando serviços de gerenciamento técnico na área de saúde e administração hospitalar, bem como auxiliando no aperfeiçoamento da assistência hospitalar, social e educacional dos doentes, especialmente idosos e crianças carentes.
Anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente, sendo plenamente possível a solicitação para este pleito.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
TÉO SENNA

MOÇÃO Nº 163/17

De repúdio a propaganda da empresa Dove.
Recentemente uma propaganda publicitária da empresa Dove, utilizou a imagem de uma modelo negra em mais um caso de racismo. O vídeo compartilhado em redes sociais, em sua versão encurtada, mostra uma mulher de pele negra retirando uma camiseta da mesma cor de sua pele, na sequência uma modelo branca retirando uma camiseta da cor da modelo de pele negra, dando ao expectador a interpretação de que usando o produto da empresa, haveria uma transformação, passando da pele negra para a pele branca, a qual insinua a inferioridade da beleza negra. O contexto sugere um racismo velado, com discurso disfarçado de "diversidade".
Por anos a imagem da mulher negra tem sido negligenciada. Hoje, após anos de lutas para conquistar espaço, ainda nos deparamos com casos como esse, que desmerecem a beleza afrodescendente. Um exemplo de como a pele negra é naturalmente menosprezada aconteceu numa listagem de tendências de moda e beleza aceitáveis e não aceitáveis em 2015, da Revista americana Cosmopolitan, "coincidentemente", todas as tenências listadas no lado negativo da lista eram usadas por mulheres negras. Mesmo no brasil, onde se clama a tolerância e diversidade, as modelos mais famosas internacionalmente são brancas, embora dados do instituto de búzios mostrem que as mulheres negras representem aproximadamente 23% da população do Brasil, no estado da Bahia, no entanto, 76% de mulheres são negras em relação em relação ao total de mulheres do Estado, e na cidade de Salvador, segundo o PNAD/2007 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) aproximadamente 81,9% de mulheres negras e pardas.
A propaganda da empresa Dove fortalece o estereótipo racista de uma sociedade marcada pela discriminação e preconceito, que mesmo sendo combatidos, ainda são presentes. As empresas de publicidade, as grandes multinacionais, são empresas que devem dar o exemplo de igualdade social. A luta da mulher negra pelo seu espaço dentro da sociedade tem ultrapassado barreiras jamais vistas antes, e é de nossa responsabilidade preservar esses avanços e não regredir.
CIENTIFICAR: Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude; Secretária Municipal de Reparação; Empresa Dove; Ministério Público da Bahia; Secretária de Promoção e Igualdade Racial.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 164/17

De repúdio às declarações do Excelentíssimo Senhor Senador da República Roberto Requião (PMDB-PR)
Apresento moção de repúdio em face das declarações discriminatórias e desrespeitosas ao chefe do Poder Executivo local proferidas pelo Senador Roberto de Mello e Silva (PMDB-PR), que, em entrevista concedida ao jornalista José Eduardo no programa Se Liga Bocão, da rádio Itapoan FM, em 04 de outubro de 2017, conforme cópia de reportagem anexa.
Na ocasião, o entrevistador aduziu que "fala-se muito (...) que o prefeito ACM Neto tem crescido muito", ao que o referido Senador reagiu afirmando que "se tem crescido muito, deve estar com quase um metro e sessenta já", em alusão jocosa e ofensiva à estatura física do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
Por tais razões, faz-se necessária a aprovação da presente moção de Repúdio, com vistas à preservação do respeito e da dignidade das autoridades locais, em especial do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Salvador.

CIENTIFICAR: Exmo. Sr. senador Roberto de Mello e Silva

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 258/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser previamente marcada, com objetivo de comemorar os 40 (quarenta) anos de fundação do Bloco Camaleão.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL

ATA

80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TIAGO CORREIA (ad hoc)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL (ad hoc)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DUDA SANCHES, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALAS-SOMBRADO, estando licenciado o vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projeto de Lei n. 515/17 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação n.s 778 a 801/17 da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores; Requerimento n. 258/17 do vereador Henrique Carballal; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 99/17 do vereador Toinho Carolino e 100/17 do vereador Teo Senna; e Moções n.s 163/17 da vereadora Ireuda Silva e 164/17 do vereador José Trindade. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente informou que a Sessão seria suspensa às 15h30, conforme acordo de Lideranças, para apresentação do Projeto do Executivo que visa à obtenção de um empréstimo para o Programa de Requalificação de Salvador (Proquali). Assumiu a Presidência o vereador Henrique Carballal. No Pinga-Fogo, o vereador Tiago Correia parabenizou o prefeito ACM Neto pela entrega do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) em Castelo Branco. Em seguida, comentou

sobre a recém-criada Frente Parlamentar em Defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (conhecidos como startups). Em aparte, o vereador Sílvio Humberto parabenizou o orador pela iniciativa. Em seguida, contou que a UFBA inaugurou o "Tesourômetro", para fomentar a discussão sobre uma educação sem cortes nas ciências; criticou o Governo Temer pela promoção desses cortes; e comentou sobre o programa Ciências sem Fronteiras. Retomando sua fala, o orador concordou quanto à impossibilidade de se pensar inovação e tecnologia com cortes e registrou convite para a audiência pública da Comissão de Finanças sobre o Plano Plurianual (PPA), a ser realizada no dia seguinte, às 9h, no Centro de Cultura. O vereador Moisés Rocha declarou apoio aos aprovados no concurso municipal da área de Saúde, presentes à Galeria, e comentou sobre o fato de eles ainda não terem sido convocados, mesmo havendo decisão judicial nesse sentido, a qual era descumprida pela Prefeitura. Cumprimentou o vereador Sílvio Humberto e a Comissão de Reparação pelo trabalho sobre o Estatuto da Igualdade Racial, sobre o qual disse esperar audiência pública e a aprovação em novembro, para que Salvador, cidade majoritariamente negra, contasse com esse importante diploma. Disse que as entidades culturais negras desejavam participar do processo de elaboração do Estatuto e pediu ao líder do Governo, vereador Henrique Carballal, que intercedesse junto ao Executivo a esse respeito. Também saudou o vereador Kiki Bispo pelo Relatório apresentado na Comissão do Carnaval, o qual permitiria a elaboração de emendas baseada no diálogo com várias partes ligadas ao evento carnavalesco, que, ao seu ver, deveria ser repensado, através da interação entre os Governos municipal e estadual. Em aparte, o vereador Paulo Magalhães Júnior parabenizou a Comissão do Carnaval e, também em nome de outros edis, associou-se ao orador, presidente dessa Comissão, pedindo-lhe que sua próxima reunião fosse marcada para data que lhe permitisse dela participar. Em aparte, o vereador Kiki Bispo elogiou o orador e colocou-se à disposição, afirmando que o Relatório não estava fechado e poderia receber outros subsídios. O vereador Henrique Carballal comentou sobre faixa trazida à Galeria pelos aprovados no concurso da Saúde e colocou-se à disposição deles, como líder governista, para dialogar com o prefeito sobre sua questão. Declarou sua perplexidade com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa, observando que uma nova lei, juridicamente, não pode atingir o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, e que, especificamente, a lei penal não pode retroagir para prejudicar o réu. Explicou que a decisão fazia uma lei punitiva retroagir a 2009, momento em que já se operara a prescrição sobre o fato tratado em juízo, e alertou que, independente das disputas políticas, isso não poderia ocorrer. Lembrou o Código de Hamurábi e a Lei do Talião, marco histórico para um parâmetro civilizatório sobre a punição, o qual via ameaçado nessa decisão, assim como a República. Lamentou que colegas seus se omitissem sobre o fato ou o apoiassem em nome do "jogo" político, e pediu consciência da Casa a respeito das instituições jurídicas, afirmando que elas não poderiam ser destruídas em nome de um movimento anticorrupção. A vereadora Aladilce Souza saudou as servidoras que ocupavam a Galeria e pediu, aos pares, apoio para os profissionais da Saúde concursados que ainda não haviam sido convocados. Afirmou que mais de 700 concursados tinham direito legítimo de assumir seus cargos e pediu solidariedade ao líder do Governo, destacando que o Município pagava multa diária por não fazer a convocação e lamentando que a gestão preferisse utilizar mão-de-obra oriunda do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) ou de empresas terceirizadas, mesmo tendo disponível um contingente concursado. O vereador Kiki Bispo solidarizou-se com os familiares de Reyjane do Espírito Santo, de 28 anos, que morreu no dia anterior enquanto aguardava a regulação do Governo do Estado, serviço que criticou e sobre o qual sugeriu a realização de uma audiência pública. Em aparte, o edil Odiosvaldo Vigas associou-se e contou que Dona Laura, uma senhora de 70 anos, estava há 40 dias no Hospital do Subúrbio aguardando regulação para uma clínica de hemodiálise. Retomando sua fala, o orador disse não saber qual era o critério da regulação. Em aparte, o vereador Cezar Leite parabenizou o orador pelo tema trazido à discussão; opinou que conseguir ser regulado era como ganhar na loteria; e disse que o Hospital do Subúrbio tinha o serviço de nefrologia, que depois foi retirado. O orador concluiu pedindo transparência sobre como é feita a regulação. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza conclamou os aprovados no concurso da Saúde a voltarem à Galeria e disse que a regulação estadual precisava melhorar, mas que, também, o Município não criava leitos de hospitais a serem regulados pelo Estado. Observou que somente neste momento era construído o Hospital Municipal e disse que, se o prefeito não tivesse construído UPAs com profissionais terceirizados, haveria mais leitos no momento. Nas Representações Partidárias, o vereador Henrique Carballal pediu à vereadora Aladilce Souza que instasse o Governo do Estado a realizar concurso público para a Saúde, área que reputou abandonada por esse Governo. Rejeitou o discurso dessa edil, o qual considerou um ato de demagogia para envolver pessoas fragilizadas e angariar sua simpatia, acabando por criar confusão. Em aparte, o vereador Cezar Leite comentou sobre UPA abandonada pelo Governo do Estado que foi encampada pela Prefeitura e também sobre o aumento do atendimento municipal em hemodiálise, o qual já recebia 180 pessoas. Considerou que a situação da Saúde ainda era aquém do desejado e disse que o prefeito seguia trabalhando para melhorá-la ainda mais. O orador disse que a política deveria ser um vetor para agregar e reiterou sobre a natureza demagógica da fala da vereadora Aladilce Souza, indagando se, com esse tipo de discurso, ela resolvia o problema dos manifestantes da Galeria. Em aparte, o vereador Teo Senna lembrou a fala da vereadora Aladilce Souza quanto a, neste momento, ser construído o Hospital Municipal. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o quorum, o senhor presidente Henrique Carballal declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATA

79ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (ad hoc)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (ad hoc)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciados os vereadores CARLOS MUNIZ e LUIZ CARLOS DE SOUZA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão e comemorou a quantidade de sessões realizadas no ano, que se aproximavam do número recorde de 90. Em seguida, anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições, e foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projeto de Emenda à LOM n. 4/17 do vereador Orlando Palhinha; Mensagem n. 21/17 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei n. 506/17; Projetos de Lei n.s 507/17 do vereador Leo Prates, 508/17 do vereador Joceval Rodrigues, 509/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 510/17 do vereador Daniel Rios, 511/17 da vereadora Marcelle Moraes, 512 e 513/17 do vereador Duda Sanches e 514 da vereadora Ireuda Silva; Projetos de Resolução n.s 104/17 do vereador Moisés Rocha, 105/17 da vereadora Marta Rodrigues, 106/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 107/17 da vereadora Lorena Brandão, 108/17 do vereador Felipe Lucas e 109/17 da vereadora Marta Rodrigues; Projetos de Indicação n.s 767/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 768 a 770/17 do vereador Hilton Coelho, 771/17 do vereador Felipe Lucas, 772 e 773/17 da vereadora Rogéria Santos, 774/17 do vereador Cezar Leite, 775/17 da vereadora Lorena Brandão, 776/17 da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores e 777/17 do vereador Hélio Ferreira; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 95/17 do vereador Moisés Rocha, 96/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 97/17 da vereadora Aladilce Souza e 98/17 do vereador Duda Sanches; e Moções n.s 161 e 162/17 do vereador Leo Prates. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente disse ter consultado as Lideranças sobre mudança na votação do Projeto do Plano Plurianual (PPA). Lembrou ter sido acordada a realização de quatro audiências públicas sobre a matéria e observou que nenhuma delas ainda havia sido realizada, razão pela qual propôs o adiamento da votação para o dia 22 de novembro, ficando a Sessão de 8 de novembro, na qual se votaria o PPA, para a votação do Projeto sobre empréstimos, e a Sessão de 29 de novembro, para a segunda etapa da votação de projetos dos vereadores, inclusive o do Estatuto da Igualdade Racial. Disse que os dois líderes consentiram com as mudanças e que esperava o mesmo por parte dos vereadores Edvaldo Brito e Hilton Coelho. Disse ainda contar com a Procuradoria Jurídica para se evitarem vetos e com a Comissão de Finanças e Orçamento para se realizarem as audiências públicas do PPA. O vereador Edvaldo Brito declarou-se favorável às medidas, mas ponderou sobre o cuidado com as três leis orçamentárias que se encadeiam – PPA, Lei de Diretrizes (LDO) e Lei Anual (LOA) –, reputando-as o trabalho mais importante dos vereadores. Pediu amplo acesso ao PPA e disponibilizou-se para estudar a respeito e colaborar. Agradeceu às homenagens recebidas, por parte de vereadores e servidores da Casa, pela passagem dos seus 80 anos, declarando haver se emocionado, inclusive, com o discurso que o presidente Leo Prates fez na missa em celebração pelo Aniversário. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza informou não haver parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sobre o Projeto dos empréstimos; disse que não fora convidada para reunião da CCJ a respeito; considerou haver atropelo; e alertou para os riscos do endividamento do Município, afirmando que, se o prefeito tinha urgência, a Casa tinha responsabilidade sobre a questão. O senhor presidente disse ver razão nas preocupações da vereadora Aladilce Souza; afirmou que projeto algum viria ao Plenário sem os pareceres da CCJ e da Comissão de Finanças; e firmou o compromisso de que, se não houvesse parecer até a data prevista para a votação, o Projeto não seria votado. A vereadora Aladilce Souza reiterou que a CCJ não convocava para reuniões. O senhor presidente respondeu que, embora as Comissões não lhe fossem subordinadas, cobraria sua atuação; reiterou sobre a não-realização de audiências públicas, informando que a Ouvidoria poderia também promovê-la; e observou que a questão do PPA afetava a LOA, por reduzir o intervalo entre ambas as votações para 19 dias. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto convidou todos para audiência pública da Comissão de Cultura sobre o PPA, no dia 18, às 9h, no auditório do Bahia Center. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho solidarizou-se com a vereadora Aladilce Souza e apontou açodamento na votação sobre endividamento do Município, relacionando a questão a um debate sobre dívida pública a se realizar no dia seguinte, às 18h, na Faculdade de Arquitetura da UFBA, para o qual convidou todos. O senhor presidente afirmou que se cumpria o rito nas Comissões e lembrou que a votação do PPA se subordinava ao andamento dos trabalhos na CCJ e na Comissão de Finanças. O edil Edvaldo Brito corroborou a preocupação da vereadora Aladilce Souza, reiterou explicação sobre a subordinação entre as leis orçamentárias e lembrou que o Legislativo também deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Foi votada e aprovada licença do vereador Daniel Rios (3 de outubro). Na Tribuna Popular, o senhor Antônio Carlos Magalhães Lima, membro da Guarda Civil Municipal da Cidade do Salvador (GCMS), contou ser também professor licenciado de matemática e parabenizou os professores pela sua data comemorativa, ocorrida no dia anterior. Comentou sobre a situação da educação – baixos salários e precárias condições de trabalho – e atribuiu a sobra de vagas nos cursos de licenciatura a essa situação. Emocionou-se ao dizer que a primeira refeição de muitos alunos é a ofertada na escola e afirmou que os guardas municipais queriam contribuir com a educação. Explicou que, no Estado, policiais militares já podem ser professores e atuar na área da saúde, e pediu a aprovação do Projeto de Emenda à LOM que estabelece o mesmo para os guardas municipais,

no âmbito municipal. O senhor Claudio Montes, também guarda municipal, comentou sobre duas Proposições em tramitação na Casa (o Projeto de Emenda à LOM, que prevê o acúmulo de funções, e o Projeto de Lei sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salário) e observou não haver, na CMS, uma comissão permanente sobre segurança pública, cuja importância destacou. Também ressaltou a importância da prevenção no combate à violência e do papel da educação nesse sentido, e parabenizou os professores. Nos Comentários à Tribuna Popular, o vereador Cezar Leite saudou os oradores e disse que Salvador poderia antecipar medida que era objeto de Projeto no Senado Federal e já fora implantada pelo Governo do Estado, que, no ano anterior, permitiu que os militares atuassem em Educação e Saúde desde que houvesse compatibilidade de horários. Explicou ser essa a razão do Projeto de Emenda à LOM de sua autoria, cuja aprovação pediu, afirmando que, assim, seria feita justiça com os servidores em questão. Disse que o Projeto do Plano de Carreira, Cargos e Salário da GCMS estava em andamento e que, no Congresso, havia Projeto para que as guardas municipais se tornassem "polícias municipais". O vereador Alexandre Aleluia destacou a importância do Projeto do edil Cezar Leite e a relevância de, através dele, não se desperdiçar o capital humano da Prefeitura. Afirmou se sentir feliz em ajudar e defender as forças de segurança, como a GCMS, declarando apoio a projetos a elas relacionados. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha criticou Decreto do Governo do Estado que criara gratuidade no Metrô para os maiores de 65 anos, explicando ser autor de Projeto de Emenda à LOM para que a gratuidade nos transportes municipais fosse para os maiores de 60 anos. A vereadora Aladilce Souza saudou o Dia dos Professores e, também, os guardas municipais, afirmando ter se sensibilizado com as falas de seus representantes na Tribuna e destacando a importância de investimentos na área em que atuam. O vereador Orlando Palhinha, também em nome do vereador Teo Senna, parabenizou os professores pela sua data comemorativa. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o quorum, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Leo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.447/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** TICIANA FILGUEIRAS MARTINS, cadastro: 17.250, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.448/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** TAIANE OLIVEIRA BRITO, cadastro: 17.248, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.452/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** MARLON REGYS MARTINEZ SANTOS, cadastro: 17.251, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.453/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** PAULO KRUSCHEWSKY DUARTE FILHO, cadastro: 17.253, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.454/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** MARCIO PARANHOS DE ARAUJO, cadastro: 14.990, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.455/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** MARCIO PARANHOS DE ARAUJO, cadastro: 14.990, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.456/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ALZIRA DE CASTRO, cadastro: 17.254, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 13,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.457/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ACASSIA SANTOS SOARES, cadastro: 17.258, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.458/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** UEDSON DE FREITAS TAVARES, cadastro: 17.261, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.459/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ROBSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, cadastro: 17.262, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.460/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ADRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, cadastro: 17.260, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.461/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** DANIELA OLIVEIRA CAMPOS, cadastro: 17.263, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 28,** Classe **CC 10**, a partir de 11 de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.462/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** LORENA PACHECO BRANDAO, cadastro: 17.264, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.463/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ODILON MUNIZ ALMEIDA, cadastro: 17.259, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.465/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** SAMUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastro: 16.707, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.466/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** SAMUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastro: 16.707, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.467/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO, cadastro: 17.267, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 03,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.468/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
ANTONIO PADUA OLIVEIRA TAVARES	16.637	G 17	G 22	01/10/2017
DANIELLE DA CRUZ FERREIRA	16.656	G 07	G 08	01/10/2017
JOSIANE ALCANTARA DE OLIVEIRA COSTA FIGUEREDO	14.469	G 10	G 08	01/10/2017
JOSÉ AUGUSTO MESQUITA OLIVEIRA ROCHA	14.473	G 10	G 12	01/10/2017
GABRIEL DA SILVA SERRA	17.037	G 18	G 20	01/10/2017
FORTUNATO SILVA NETO	16.429	G 04	G 08	01/10/2017
ROBERTO VIEIRA DE SOUZA	16.939	G 20	G 10	01/10/2017
SILAS SOUZA DA SILVA	16.466	G 15	G 17	01/10/2017
AMANDA LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	16.804	G 05	G 06	01/10/2017
MARLI DA SILVA SOUZA	16.795	G 07	G 09	01/10/2017
FABIO MASCARENHAS SOARES	17.074	G 12	G 16	01/10/2017
ROSEANE PORTUGAL DO SACRAMENTO	16.937	G 05	G 06	01/10/2017

Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.469/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** IRMA TAMARA MARTINEZ ARAVENA, cadastro: 14.252, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.470/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** IRMA TAMARA MARTINEZ ARAVENA, cadastro: 14.252, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.471/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** AFRANIO FRANÇA ROSA, cadastro: 14.562, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.472/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** AFRANIO FRANÇA ROSA, cadastro: 14.562, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.473/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** JOSE EDUARDO SOUSA DE PAULA PESSOA, cadastro: 16.882, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.474/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Nomear** JOSE EDUARDO SOUSA DE PAULA PESSOA, cadastro: 16.882, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.475/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** JOSEANE TELES DA SILVA, cadastro: 17.100, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.476/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** MARIA HELENA DOS SANTOS, cadastro: 16.427, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.477/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** REBECA BENEVIDES LEAL DE JESUS, cadastro: 15.405, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017.

Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.478/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** MARIA JOSÉ BISPO COUTO, cadastro: 16.649, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.479/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** JEMIMA KEREN SANTANA LOPES TELES, cadastro: 17.124, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

ATO N.º 1.480/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** YURI CARLTON SIMÕES, cadastro: 16.595, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.481/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE: Exonerar** AURELINO SALES DE SOUZA, cadastro: 16.653, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2017. Salvador, 19 de outubro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CÁTIA RODRIGUES	09, 10 e 11/10/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
DUDA SANCHES	22/10 a 04/11/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Abono de Permanência

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2.160	ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA	1928/2017

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 30/2017
PROCESSO CMS : 1927/2017
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : IMPRESSORAS DE CARTAO PVC E SUPRIM DO BRASIL EIRELI EPP
CNPJ Nº : 26.384.308/0001-71
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PORTA CRACHÁ E CARTÕES EM PVC BRANCO
VALOR TOTAL : R$ 1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 411/2017
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.200132 – 33.90.30
HOMOLOGAÇÃO : 18/10/2017

Câmara inicia discussões do Plano Plurianual 2018-2021

Prefeitura prevê captação de recursos por meio de convênios e operações de crédito

Fotos: Reginaldo Ipê



Audiência pública foi presidia pelo vereador Tiago Correia

A Câmara Municipal de Salvador iniciou, na quarta-feira (18), as discussões sobre o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021. O documento, que dá forma ao planejamento estratégico da Prefeitura para o próximo quadriênio, traz diretrizes para um orçamento de R$ 33,990 bilhões, dos quais R$ 30,255 bilhões são recursos orçamentários, enquanto R$ 3,735 bilhões são extraorçamentários.

A audiência pública, realizada no Centro de Cultura da Casa, foi convocada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. O colegiado realizará mais um encontro no mesmo local, no dia 24, às 9h. A atividade foi conduzida pelo presidente da comissão, vereador Tiago Correia (PSDB).



"A Prefeitura apresenta este plano dizendo onde serão alocados os recursos dos próximos quatro anos, principalmente em programas e ações continuadas. Aqui na Câmara iremos debater o PPA e recepcionar as propostas de emendas da sociedade e dos vereadores que possam enriquecer o projeto", afirmou Tiago Correia.

No que se refere à sua estrutura, o PPA 2018-2021 está assentado em oito eixos estratégicos – sete do Executivo e um vinculado ao Legislativo – que abrigam um total de 17 programas e 277 ações (projetos e atividades). Os detalhes do projeto foram apresentados pelo secretário municipal da Casa Civil, Luiz Carreira, e pela diretora de Orçamento da Prefeitura, Ana Nery.

"O PPA 2018-2021 traduz de um lado a responsabilidade de manter as conquistas dos últimos anos e, por outro lado, traçar novos rumos em direção ao desenvolvimento sustentável. No primeiro ano de gestão o prefeito teve como foco reerguer os serviços públicos e a infraestrutura de uma cidade destroçada, quando iniciamos o planejamento de projetos de estruturação que agora consolidamos nesse plano", disse Carreira.

RECURSOS

O secretário destacou que a primeira gestão de ACM Neto teve 96% dos investimentos fruto de recursos próprios, já que a Prefeitura não conseguiu obter recursos federais e não estava apta a estabelecer convênios e financiamentos. No PPA 2018-2021, estão previstos recursos de convênios e das operações de crédito internas e externas.

"A Prefeitura de Salvador está credenciada para ter acesso a esses recursos em função da gestão fiscal responsável adotada a partir de 2013, quando o equilíbrio das contas públicas se tornou uma questão central. É dessa forma que o PPA 2018-2021 prevê a captação R$ 984,1 milhões na forma de convênios e as operações de crédito externas alcançarão R$ 1,2 bilhão, captado junto a três instituições: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial e o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF", pontou Carreira.

Os recursos provenientes de operações de crédito serão destinados a ações fundamentais em Salvador, como a requalificação da orla marítima e do jardim botânico, a implantação do Museu da Música e melhorias urbanas no Centro Antigo, além da recuperação da sub-bacia do Mané Dendê, no Subúrbio Ferroviário, uma das mais importantes intervenções até 2021.



"Esta não é uma matéria de fácil entendimento para a população, por isso nosso papel é se debruçar sobre ele e debater. Fiz uma comparação com o PPA anterior e notei uma redução dos investimentos na área de saúde tanto nos Centro de Atenção Psicossocial (Caps) quanto na atenção à população negra", questionou Marta, membro da Comissão de Finanças.

O vereador Felipe Lucas (PMDB), que também integra o colegiado, disse estar satisfeito com o que foi apresentado. "Sobretudo me chama atenção o olhar atento do prefeito com as questões do orçamento do município. A cidade está crescendo de maneira significativa. Nós que temos o papel de fiscalizar e acompanhar a gestão ficamos bastante satisfeitos com o zelo e cuidado com os recursos públicos", destacou o parlamentar.